

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

N.º

137

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O incluso projeto que submeto à apreciação dos senhores Edís versa sobre autorização para aquisição, sem concorrência pública, de uma bateria para o trator da Municipalidade.

Esta permissão torna-se imprescindível, pois dela depende o imediato andamento de serviços públicos, ora paralizados, sendo, portanto, inadiável a aquisição de uma bateria sem maiores delongas. Outrossim, trata-se de uma importância relativamente pequena.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.

MILTON FERREIRA NEVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 31/10/1962

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 31/10/1962

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 13 de Setembro de 1962.

Ofício nº 365-62
Senhor Presidente

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei versando sobre a aquisição, sem concorrência pública, de uma bateria para o trator da Municipalidade.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

MILTON FERREIRA NEVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Carlos da Silva Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI Nº

(13 de Setembro de 1962)

DISPÕE sôbre autorização para aquisição,
sem concorrência pública, de uma
bateria para o trator.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova,
e eu, MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Vice-Prefeito -
Municipal de Caieiras, no exercício do cargo de Prefeito Mu-
nicipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras
autorizada a adquirir, sem concorrência pública, uma bateria
para o trator da Municipalidade, até a importância de Cr.\$..
22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Setembro de 1962.

MILTON FERREIRA NEVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

155068 do

14.9.62
Gaulord da Silva Junior



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 187/62.

Dispõe o Projeto de Lei nº 187/62 do Executivo, sobre autorização à Prefeitura, adquirir sem concorrência pública, uma bateria para o trator municipal, no valor de até Cr\$22.000,00.

Já existe a Lei nº 7.015 de 20 de Setembro de 1962, regulamen-
tando de forma suave, a aquisição de serviços e obras municipais, sem concor-
rência pública, desde que a importância a ser dispendida, não ultrapasse a so-
ma de Cr\$75.000,00, isto de acordo com as rendas do Município.

O Município de Caieiras, está portando autorizado a adquirir
obras e serviços públicos, pela renda, sem concorrência pública, até o limite
de Cr\$75.000,00.

É legal portanto, a medida aqui proposta.

Sala das Comissões, em 24 de Setembro de 1962.


Antonio de Almeida

Aprovado em _____
Sala de sessões 3/10/1962
Presidente